

Resolução nº 616  
De 11 de novembro de 1994

Dispõe sobre a apreciação dos pedidos de prisão temporária e outras medidas urgentes pelos Promotores de Justiça durante o horário de expediente forense ou plantão e dá outras providências.\*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a lei federal 7.960 de 21.12.1989, ao instituir a prisão temporária, determinou em seu artigo 5º o funcionamento de plantão permanente de 24 (vinte e quatro) horas do Ministério Público nas Comarcas, objetivando a apreciação dos pedidos de prisão temporária formulados;

CONSIDERANDO que, além dos casos de prisão temporária, outras situações há que demandam providências urgentes a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a União Federal e o Estado do Rio de Janeiro firmaram convênio visando o combate ao crime organizado, que passou a vigorar em 1º de novembro de 1994;

CONSIDERANDO ainda que o notório recrudescimento da criminalidade no Estado exige o pronto aparelhamento dos órgãos de execução do Ministério Público, de forma a propiciar eficaz atuação, inclusive para garantir o respeito aos direitos individuais indisponíveis;

#### R E S O L V E :

Art. 1º - Durante o horário de expediente forense compete aos Promotores de Investigação Penal e aos Promotores de Justiça das Comarcas onde não houver Centrais de Inquérito a apreciação dos pedidos de prisão temporária e outras medidas urgentes ainda não distribuídas ao Juízo Criminal, observadas as suas respectivas áreas de atribuição.

Art. 2º - Durante o horário de expediente forense compete aos Promotores de Justiça em exercício perante as Varas Criminais a apreciação dos pedidos de prisão temporária e outras medidas urgentes distribuídas aos respectivos Juízos.

Art. 3º - Compete aos Promotores de Justiça designados para o plantão forense a apreciação dos pedidos de prisão temporária e outras medidas urgentes apresentadas no horário do respectivo plantão (11 às 18h) observada a atribuição territorial da designação.

Art. 4º - No horário não compreendido no expediente ou no plantão forense, ou seja, das 18h às 11h do dia seguinte, os pedidos de prisão temporária e outras medidas urgentes serão apreciadas por plantão especial instituído da forma seguinte:

I - A Procuradoria-Geral da Justiça estabelecerá, mensalmente, 03 (três) escalas de Promotores de Justiça de plantão, os quais terão atribuição para apreciar os pedidos de prisão temporária e outras medidas urgentes nas seguintes bases territoriais:

- a) - plantão da Capital, vinculado ao município do Rio de Janeiro;
- b) - plantão de Niterói, vinculado aos municípios de Niterói e São Gonçalo;
- c) - plantão da Baixada, vinculado aos municípios de Duque de Caxias, São João de Meriti, Nilópolis e Nove Iguaçu.

II - O acesso do Poder Judiciário e das Autoridades Policiais Cíveis e Federais, dos Oficiais da Polícia Militar, e do Comando Unificado de Operações contra o Crime Organizado ao Promotor de

Justiça designado para o plantão especial do inciso anterior, será feito através de linha telefônica celular, cujo número será informado, por ofício, as autoridades e oficiais referidos neste inciso.

III - Os Promotores de Justiça designados ao assumirem os plantões, às 18 horas dos dias úteis, deverão receber os aparelhos celulares nas secretarias das respectivas Centrais de Inquéritos, restituindo-os às 11 horas do dia seguinte, se útil. Caso o plantão termine em dia sem expediente, o Promotor de Justiça deverá entregar o aparelho diretamente ao Promotor que o suceder, mediante acerto prévio, reputando-se assumido o novo plantão com o recebimento do aparelho.

Art. 5º - Nas Comarcas não compreendidas nas áreas territoriais referidas no item I, do art. 4º, a apreciação dos pedidos de prisão temporária e outras medidas urgentes apresentadas fora do expediente e do plantão forense, será feita pelos Promotores de Justiça com atribuições criminais, na forma como estabelecerem com as Autoridades Policiais das respectivas circunscrições.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS BISCAIA  
Procurador-Geral de Justiça

\* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo